

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF - 73.178.600/0001-18

NIRE - 35.300.137.728

Ata da Reunião do Conselho de Administração

DATA, HORA E LOCAL: 05 de março de 2010, às 10:00 horas, na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Professor Manoelito de Ornellas, nº 303, 7º andar, conjunto 71.

CONVOCAÇÃO: convocação dispensada por estarem presentes todos os membros do conselho de administração.

PRESENÇA: presentes os membros do Conselho de Administração, a saber : Elie Horn, Rafael Novellino, George Zausner, Rogério Jonas Zylbersztajn, Claudio Thomaz Lobo Sonder e Andrea Sandro Calabi. (Conselheiros)

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Elie Horn; Secretário – Rafael Novellino.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre a prestação de garantias a terceiros, para negócios afeitos aos interesses sociais.

DELIBERAÇÕES: foi aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o disposto no artigo 142, inciso VIII, da Lei nº 6.404/76, a prestação de garantias em favor de uma ou mais sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta no capital social, ou participe em conjunto no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários (“Sociedade” ou “Sociedades”), nas condições abaixo especificadas. Tais garantias poderão ser prestadas diretamente em favor das Sociedades ou, ainda, em favor de sócios da Companhia em uma ou mais Sociedades, contanto que a obrigação garantida seja destinada ao desenvolvimento da referida Sociedade. Quando a garantia for prestada para alguma Sociedade, deverão ser observados os seguintes requisitos: (a) a outorga da referida garantia deve ser condição para a realização do negócio, e deve ser previamente aprovada pela Diretoria da Companhia; (b) o negócio a ser garantido pela Companhia deve estar relacionado ao

objeto social da Companhia; (c) o valor total da garantia, por negócio garantido, deve corresponder a, no máximo, 5% do patrimônio líquido da Companhia, no exercício social imediatamente anterior ao do exercício social da prestação da garantia; (d) o somatório das garantias assim prestadas não poderá exceder, no último dia de cada trimestre, o limite de 50% do patrimônio líquido da Companhia, acima definido; (e) a garantia não poderá exceder ao percentual de 200% da participação que a Companhia detiver no capital social da respectiva Sociedade. Quando a garantia for prestada em favor de sócio da Companhia em uma ou mais Sociedades, ou a Sociedade em que a Companhia participe em conjunto no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, deverão ser observados os seguintes requisitos: (a) a outorga da referida garantia deve ser condição para o oferecimento de condições mais vantajosas para a operação que a referida Sociedade estiver negociando; (b) o valor dos recursos a serem obtidos serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de terrenos, ou no desenvolvimento de empreendimento imobiliário; (c) o valor total da garantia, por negócio garantido, deve corresponder a, no máximo, 5% do patrimônio líquido da Companhia, no exercício social imediatamente anterior ao do exercício social da prestação da garantia; (d) o somatório das garantias assim prestadas não poderá exceder, no último dia de cada trimestre, o limite de 20% do patrimônio líquido da Companhia, acima definido; (e) será necessária aprovação específica pelo Conselho de Administração. Será também necessária aprovação prévia do Conselho de Administração, que poderá ser por meios eletrônicos ou por reunião telefônica, para garantias que superem os percentuais acima estabelecidos. Trimestralmente será apresentada ao Conselho de Administração a relação das garantias prestadas na forma acima definida. Ratifica-se a garantia prestada pela Companhia em conformidade com o acima disposto, para a empresa Conx Empreendimentos Imobiliários Ltda, relativo a obrigação assumida junto ao Banco Safra S/A. Os Conselheiros aprovaram a prestação de garantia pela Companhia, das obrigações a serem assumidas pelas empresas Magik Empreendimentos Imobiliários Ltda, Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda, Lucio Empreendimentos e Participações Ltda e pelos Srs. Rodrigo Uchôa Luna e Rodrigo Fairbanks Von Uhlendorff, de acordo com os requisitos acima estabelecidos. A presente autorização para outorga de garantia a alguma Sociedade, permanecerá válida até o final do mandato deste Conselho, ou seja, até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2010. Os Conselheiros autorizam os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos, e assinarem todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da deliberação acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de março de 2010. Elie Horn, **Presidente**, Rafael Novellino, **Secretário**.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Secretário
Rafael Novellino